



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.218/92, DE 20 DE MAIO DE 1992.

EMENTA: Regulamenta o valor da Taxa de iluminação Pública, e dá outras providências.

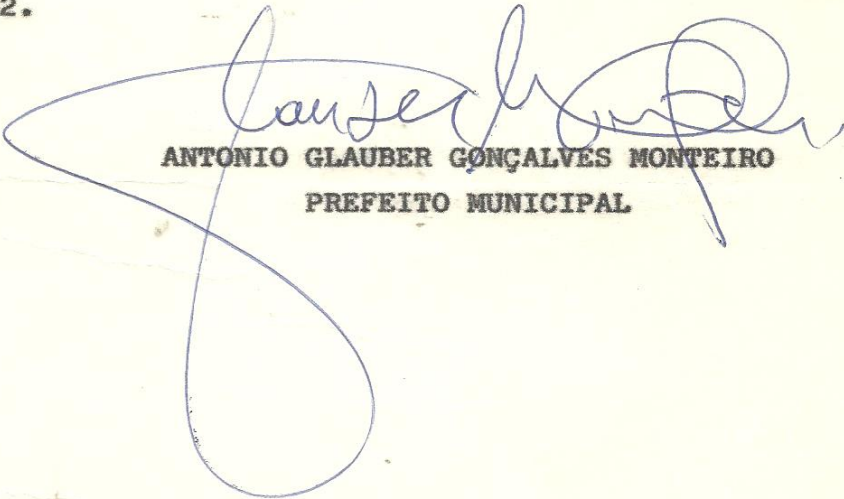
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé,
Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 6% (seis por cento) sobre o valor do consumo, a taxa de Iluminação Pública para a classe residencial.

Art. 2º - Fica fixado em 12% (doze) por cento) sobre o valor do consumo, a taxa de Iluminação Pública para a classe comercial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em
20 de Maio de 1992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL